



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA

| | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 537730/2023 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA |
| CNPJ: | 01.614.521/0001-00 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | EDEGAR JOSE BERNARDI |
| RELATOR: | JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVA UBIRATA |
| NÚMERO OS: | 3103/2024 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MAURO ANDRE BORGES |

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de **NOVA UBIRATA**, referente ao **exercício 2023**, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

EDEGAR JOSE BERNARDI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2023

1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado (14,84%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, em desacordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. - Tópico - SAÚDE*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 844,04, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 569, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*





A equipe técnica opinou pela citação do Sr. EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 10 de junho de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

